



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 98, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Certifico que o Decreto nº 80/2019, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 05/05/2020

MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA

PORTARIA Nº 409/2019

“Dispõe sobre a decretação de quarentena no município, o fechamento dos órgãos e serviços públicos, o fechamento da rede comercial formal e informal no município, a proibição de aglomerações públicas em ambientes públicos e privados; e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em que o Ministério da Saúde declarou emergência em Saúde Pública de importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Corona Vírus, o que exige esforço conjunto de Todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 35.672, de 16 de março de 2020, que suspendeu as aulas públicas e privadas da rede estadual de ensino, bem como o Decreto do Estado que trata o Convid-19 como Pandemia;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que o Estado do Maranhão já elaborou o plano de contingência e que a situação exige o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos graves a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual e municipal,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, que a curva de contaminação da COVID-19 continua em ascensão no Estado do Maranhão e, sobretudo, nas cidades circunvizinhas a São Bernardo/MA a proliferação do vírus está em franca expansão e,

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público zelar pela proteção e a saúde de sua população, nos termos do que dispõe a Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado, no âmbito do município, o Período obrigatório de “**QUARENTENA**” que vai de 06/05/2020 a 20/05/2020.

Art. 2º. Ficam prorrogadas a antecipação de férias do período letivo de 2020 na rede públicas municipal de ensino, por 15 (quinze) dias, no período que vai de 06/05/2020 a 20/05/2020.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *Caput* do artigo anterior se aplica às instituições de ensino da rede privada localizadas no município.

Art. 3º. Ficam suspensas, no mesmo período, no âmbito do município:

I - a realização de congressos, seminários, plenárias e similares organizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, ou que sejam realizados nas suas dependências, que não sejam urgentes e inadiáveis;

II - a realização de eventos de qualquer natureza com previsão de grande aglomeração de público, que exijam a expedição de licença por parte do Município, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão e/ou da Delegacia de Polícia Civil;

III – a utilização de espaços públicos para festas, encontros, passeatas, cultos religiosos, congressos, comícios, reuniões e similares;

IV – o atendimento ao público nas Secretarias Municipais, Órgãos Municipais e Gabinete do Prefeito.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Determinar o fechamento completo dos comércios formais e informais no município, no período que vai do dia 06/05 a 20/05/2020.

Parágrafo único. Nos termos do *Caput* do artigo, compreende-se como comércio informal, feiras livres, bancas de camelôs, vendas de churrasquinhos, quiosques, quitandas e outros assim considerados.

Art. 5º. Ficam autorizados a abertura dos seguintes comércios considerados como essenciais:

I – farmácias;

II – supermercados e vendas de produtos alimentícios de qualquer natureza;

III – açougues e peixarias;

IV – padarias e panificadoras;

V – casas de ração;

VI – posto de combustível;

VII – restaurantes e lanchonetes;

VIII- bancos e correspondente bancários;

IX- obras e serviços públicos;

X- posto de venda de água e gás;

XI- serviços de telecomunicações e internet ;

XII- serviços funerários.

Art. 6º. Para garantia da aplicação deste Decreto, fica a guarda municipal autorizada e encarregada da fiscalização, podendo fazer uso da Poder de Polícia Administrativa, apreender bens e pessoas, bem como fechar estabelecimentos comerciais e similares, requisitando, sempre que necessário, o auxílio da Polícia Militar.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Visando à segurança dos consumidores, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - os restaurantes e similares deverão assegurar distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas existentes no estabelecimento;

II - os estabelecimentos comerciais devem garantir que o ambiente esteja o mais arejado possível.

Art. 8º Continuam em vigor todas as determinações dispostas no Decreto Municipal nº 96, de 28 de abril de 2020, que não seja incompatível com este Decreto.

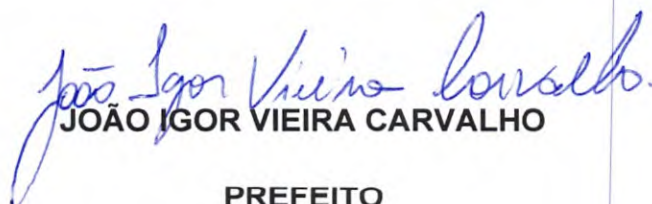
Art. 9º. As determinações impostas por este Decreto serão temporárias e durarão pelo período determinado no art. 1º ou até ulterior alteração de seus termos, mediante a publicação de novos Decretos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de São Bernardo – MA

em, 05 de maio de 2020.


JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO

